



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 20 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos Servidores Públicos Municipais que sejam pessoas com deficiência e/ou que tenham cônjuge, filhos ou dependentes com deficiência e dá outras providências.

ART. 1º: Fica assegurado ao servidor público que seja pessoa com deficiência ou que tenha cônjuge, filhos, ou que comprovadamente seja tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência, o direito de licenciar-se de parte da jornada de trabalho, independente de compensação de horário e sem redução salarial.

§ 1º: Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, a pessoa de qualquer idade que tenha deficiência física, visual, auditiva, mental ou intelectual.

§ 2º: A necessidade de licenciar-se de parte da jornada de trabalho deverá ser devidamente comprovada através de junta médica oficial designada pela Administração.

§ 3º: - A Comissão de Junta Médica Oficial será composta por 3 (três) médicos titulares e 1 (um) médico suplente, todos da rede municipal, que possuem carga horária semanal de 20 (vinte) horas, e que serão indicados pelo Secretário da pasta ao Prefeito Municipal, para a elaboração de Decreto.

ART. 2º: A redução de que trata o artigo 1º será de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, conforme recomendação de relatório médico emitido pela Junta Médica Oficial, que deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses.

§ 1º: A redução da carga horária de que trata este artigo cessará quando findo o motivo que a tenha determinado.





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

§ 2º: Nos casos em que a deficiência for comprovadamente considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar anualmente, a necessidade de assistência da pessoa com deficiência.

§ 3º: Para fins de concessão deste benefício entende-se como necessidade a ser comprovada, através de laudo médico bem específico e detalhado, o acompanhamento em terapias multidisciplinares indispensáveis para evolução e melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

§ 4º: O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente.

§ 5º: O servidor que optar pela redução da jornada de trabalho não poderá fazer hora extra.

ART. 3º: Quando dois servidores forem pais, tutores, curadores ou responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, o direito de um exclui o do outro, salvo quando tratar de mais de um dependente nas condições do caput deste artigo.

Parágrafo único: No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

ART. 4º: Os servidores municipais que se enquadram nos casos previstos no art. 1º desta Lei, deverão requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos, mediante protocolo, a redução da jornada de trabalho, juntando os exames, laudos e demais documentos que comprovem a necessidade da redução.

Parágrafo único: No caso de constatação de fraude nos atestados médicos apresentados pelo servidor, a fim de valer-se do benefício desta Lei, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor, não se eximindo da responsabilidade civil e criminal.

ART. 5º: A documentação a ser apresentada ao Serviço de Recursos Humanos mediante





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

protocolo para requerer o benefício desta lei, constitui-se em:

- I - Requerimento preenchido e assinado pelo servidor, via Setor de protocolo.
- II - Fotocópia da certidão de nascimento ou documento de identificação do filho ou dependente (tutela, curatela, termo de guarda ou responsabilidade por ordem judicial);
- III - Laudo médico firmado por profissional com especialidade comprovada;

ART. 6º: Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 03 de abril de 2025.

Vera. TATIANA NASCIMENTO - PSD





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

GABINETE VEREADORA TATIANA NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente projeto visa garantir a redução da carga horária semanal de Servidores Públicos Municipal, que sejam responsáveis por pessoas com deficiência.

Vale salientar que não se trata de oferecer benefício, mas sim condições mínimas para que servidor público que seja pessoa com deficiência ou que tenha cônjuge, filhos ou outros dependentes deficientes, consigam fazer um tratamento que se torne eficaz.

É sabido que pessoas com deficiência, principalmente na infância, necessariamente passam por sessões de fisioterapias, fonoaudiologia dentre outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida, sendo certo que inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico de pessoa com deficiência, quando acompanhados de perto por familiares, têm melhores resultados.

A título de parâmetro, tal direito já é garantido aos servidores da esfera Federal, por meio da Lei Federal 13.370/2016, alterou o dispositivo do artigo 98 da Lei Federal 8.112/1990 (Estatuto do Servidor Público Federal), a fim de estender aos servidores que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência a concessão de horário especial independente de compensação de horário e sem redução de vencimentos.

Frisa-se que esse vem sendo o entendimento de vários Tribunais de Justiça, no sentido de reduzir a carga horária de servidor e sem prejuízo de seus vencimentos.

Com o exposto, entendo que a proposta é de extrema importância para a sociedade, principalmente por se tratar diretamente de direito fundamental das pessoas com deficiência. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 03 de abril de 2025.

Vera. TATIANA NASCIMENTO - PSD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereadora Tatiana A. do N. Silva** em 03/04/2025 16:47

Checksum: **ED3DD139345B105D5040790D74F9E56E89DB82AC9B1F1E481ADD48BB2B5EDD1F**



Autenticar documento em <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.